



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Autos n. 17440.

Vistos, etc.

Metalúrgica Varb Indústria e Comércio Ltda., qualificada nas fls. 02, ingressou com o presente pedido de Falência contra **Profiting Metalúrgica Industrial Ltda.**, também qualificada nos autos, aduzindo que: a requerente tornou-se credora da requerida da importância de R\$ 6.972,28 decorrente de transação mercantil havida entre as partes, conforme notas fiscais descritas à fl. 02. Alega que a requerida deixou de honrar os mencionados títulos, fazendo a requerente levá-los a protesto. Requer seja a requerida citada para pagar o indicado valor, no prazo de 24 horas, ou, querendo, apresentar sua defesa, sob pena de lhe ser decretada a falência.

Com a exordial vieram vários documentos.

Citada a requerida, via edital, foi apresentada a resposta de fls. 62 a 66 pela Dra. Curadora Especial, arguindo em preliminar a nulidade da citação, por não terem sido esgotados todos os meios possíveis para localização do réu, não atendendo a requerente, ainda, o contido no inciso III do artigo 232 do CPC, apresentando ao invés de três apenas duas publicações. No mérito, contesta os fatos articulados de na inicial pela negativa geral.

Sobre a resposta manifestou-se a autora nas fls. 69 e seguintes.

Determinado pelo MM. Juiz o cumprimento do disposto no art. 205 da LF e, procedidas as diligências necessárias, foi trazido aos autos certidão da citação por edital da requerida pelo Diário Oficial e jornal local.

Intimada a Curadora Especial, esta deixou de se pronunciar

É o relatório, decidido.

O pedido de falência está devidamente instruído (doc. de fls. 13/24).

Citada, a requerida, deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar defesa.

Às fls. 68, opinou o Dr. Promotor de Justiça pela procedência do pedido, com a conseqüente decretação da falência da requerida.

A impontualidade é traço marcante do estado de insolvência, sinal ostensivo e perfeito da impossibilidade de pagar.

Neste sentido, dispõe o art. 1º do Decreto-lei 7.661/45:

"Art. 1º - Considera falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime a ação executiva".

As duplicatas devidamente protestadas fazem certa a obrigação de pagar. O protesto evidencia a mora. Logo, a obrigação torna-se líquida, e seu título é apto a ensejar ação executiva com total legitimidade.



Estado do Paraná



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Assim, presente todos os requisitos legais para tanto, nada mais resta senão decretar a quebra. Tal como se impõem por força da lei.

Isto posto, na data de hoje, às 15:00 horas, decreto a falência de **Profiting Metalúrgica Industrial Ltda.**, inscrita no CGC/MF, sob nº 85.479.624/0001-96, que possui como sede legal a Rua Cezinando Dias Paredes, nº. 327, Boqueirão, N/Capital, e que tem como sócios **José Carlos Avelino e Marcelo de Souza Pinto**, conforme cópia do contrato social juntada à fl. 33.

Fixo o termo legal em 60 (sessenta) dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento.

Oportunamente será nomeado síndico, após a apresentação da lista de credores.

Marco o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos.

Cumpra o Sr. Escrivão o contido nos arts. 14, 15 e 16 da L.F.

Custas *ex lege*.

P. R. e Int.

Curitiba, 05 de novembro de 2001.


João Domingos Küster Puppi
Juiz de Direito

RECEBIMOS
Certifico e dou fé, que nesta data recebi
os autos em Cartório.
Curitiba, 61 11 19


Cristiane C. Biora
Empregada Juramentada